

**PROCESSO Nº : 16.103-9/2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**ASSUNTO : RELATÓRIO REFERENTE A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO-OBRAS – TCE/MT REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2011**  
**RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO**

Exmo. Conselheiro Relator

## I – RESUMO DOS FATOS

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEOOBRAS- TCE/MT referente ao 3º Quadrimestre/2011, do município de Colniza/MT.

Devidamente notificado para apresentar defesa, o Representado não apresentou informações referentes aos apontamentos constantes do relatório preambular da presente Representação.

Posteriormente, conforme Julgamento Singular (fls. 30 e 31 - TCE/MT), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato, edição 74, de 14/02/2013, foi decretado REVEL do representante juntamente com os demais responsáveis.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em relatório técnico conclusivo (fls. 32 a 37 – TCE/MT) manifestou pela aplicação de multa a Senhora **Nelci Capitani** – Ex-Prefeita Municipal, a Senhora **Iraci Pereira Scheuermann** – Ex-Controladora Interna, o Senhor **Diego Bento Tavares** - Ex-Operador do Sistema GEO-OB-RAS e o Senhor **Willian de Camargo da Silva** - Ex-Operador do Sistema GEO-OB-RAS com relação ao não envio e envio intempestivo de informações ao Sistema GEOOBRAS referente ao 3ºQ/2011, como determinou que gestor do período regulariza-se as pendências elencadas no **item c** ( fls. 36 – TCE/MT) como também o envio de documentos elencados às fls. 37 – TCE/MT.

Após parecer do Ministério Público de Contas, em 10/02/2014, do Relatório Técnico de Defesa especificando a individualização das responsabilidades dos Sr.<sup>a</sup> Nelci Capitani, da Sr.<sup>a</sup> Iraci Pereira Scheuermann, do Sr. Diego Bento Tavares e do Sr Willian de Camargo da Silva (fls. 45 a 47 – TCE/MT) o Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Luiz Carlos Pereira, através de Julgamento Singular, proferiu sua decisão monocrática pela procedência da referida Representação, bem como, pela aplicação de multa: de 156 UPF's/MT a Senhora Nelci Capitani – Ex-Prefeita Municipal, de 156 UPF's/MT a Senhora Iraci Pereira Scheuermann – Ex-Controladora Interna, de 156 UPF's/MT ao Senhor Diego Bento Tavares - Ex-Operador do Sistema GEO-OBRAS e de 156 UPF's/MT ao Senhor Willian de Camargo da Silva, pela inadimplência no encaminhamento das informações obrigatórias do sistema GEO-OBRAS, que deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do TCE/MT.

Inconformado com a decisão proferida pelo Conselheiro Relator, Iraci Pereira Scheuermann – Ex-Controladora Interna, protocolou em 17/03/2014 o recurso de AGRAVO, conforme previsto no artigo 270 da Lei Orgânica do TCE/MT.

## II – DO RECURSO INTERPOSTO

De acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT caberá petição de Agravo contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição ou do Presidente do Tribunal.

Por ocasião do exame de admissibilidade, o relator da decisão recorrida poderá exercer o juízo de retratação. O recurso de AGRAVO será recebido apenas com efeito devolutivo, entretanto, no caso de haver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, poderá também ser recebido com efeito suspensivo (inciso II, do artigo 272 da Lei Orgânica do TCE/MT).

A Agravante alega que *“gostaria de manifestar minha surpresa e espanto, porque se trata de fatos ocorridos durante o exercício de 2012, época em que eu não mais respondia pela Controladoria Municipal de Colniza, razão pela qual não posso me conformar com aquelas decisões. O processo trata de irregularidades cometidas pela ex-gestora Sra.*

*Nelci Capitani, bom como pelo envio das informações, Srs. Diego Bento Tavares e Willian Camargo da Siva, período em que nossa pessoa não mais respondia pelo Sistema de Controle Interno....”*

Ademais, a agravante enviou documentos que comprovam que estava afastada do cargo desde 02/12/2011, por isso não teve conhecimento do andamento do processo e não pode apresentar justificativa a tempo, tendo assim julgada revel juntamente com os demais responsáveis.

Ao final o Agravante requer:

1. juntada dessa manifestação aos autos do processo N.º 16.103-9/2012, para apreciação deste Douto Relator de Contas e regular processamento junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
2. que deixe de ser imputada a nossa responsabilidade a multa de 156 UPFS, bem como, retire nosso nome da decisão dos Julgamento Singular N.º 354/LHL/2013 e N.º 605/LCP/2014, referente ao Processo n.º 16.103-9/2012 – Representação Interna.

### III – DA ANÁLISE DO AGRAVO

Antes da análise dos pedidos do Agravante, faz necessários os seguintes esclarecimentos: as irregularidades elencadas no relatório de Acompanhamento Simultâneo do 3º Quadrimestre/2011 (fls. 03 a 12 - TCE/MT), originam do não envio e o envio intempestivo de informações no período de 01/09/2011 a 31/12/2011, período em que a Agrante ainda era a responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Colniza.

E as alegações apresentada pela Agravante apenas enfatizam que a mesma só deixou de ser responsável pelo controle interno após a obrigatoriedade do não envio e do envio intempestivo dos documentos elencados nas fls. 32 a 37 – TCE/MT, logo fica caracterizada sua responsabilidade quanto as irregularidades elencadas nos **itens a e b** (fls. 34 a 36 – TCE/MT).

Quanto ao alegações apresentadas pelo não conhecimento do andamento do processo e consequente a não apresentação de justificativa a tempo que resultou na declaração de REVELIA da Agravante não tem o condão de reformar a decisão proferida

pelo Julgamento Singular N.º 354/LHL/2013.

Após esta análise do Recurso de Agravo autuado às fls. 54 a 67 – TCE/MT **fica inalterada** as conclusões que deram origem as decisão do Julgamento Singular N.º 354/LHL/2013 (fls. 30 e 31 – TCE/MT) e do N.º 605/LCP/2014 (fls. 49 a 52 – TCE/MT) com relação Representação Interna referente ao 3ºQuadrimestre/2011, do município de Colniza/MT.

É a informação que se submete a apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Cuiabá, 25 de maio de 2014

ASSINATURA DIGITAL

**Nilson José da Silva**  
Assistente SECEX-Obras

ASSINATURA DIGITAL

**Heloisa Auxiliadora Boaventura de Moraes**  
Técnico Controle Público Externo